



LEI Nº 318/2007.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

O Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Rio Novo do Sul, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, na forma dos Anexos desta Lei.

Art.2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação de Governo Municipal:

I - garantir aos alunos a o acesso a programas da habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural e certas áreas periféricas, que ainda se encontrem à margem de melhoramentos urbanos;

VI - integrar os programas municipais com Estado e os do Governo Federal;

A small, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



VII _ intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas que serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas no Plano Plurianual serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para cada período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art.5º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Parágrafo Único. O relatório conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

7



IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 28 de dezembro de 2007.



João Baptista Martins

Prefeito Municipal em exercício.